



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano V – Número 208 – Cordeiro, 15 de dezembro de 2021
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
Cordeiro – Cidade Exposição

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de material de copa, cozinha, limpeza e gêneros alimentícios, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de

Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Presencial N.º 001/2021 – Procedimento Administrativo 0167/2021

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 025/2021, compostas pelos membros: Pregoeiro: Jorge Henrique Cabral de Souza e Equipe de Apoio: Jeanie Ribeiro Linhares e Tatiana Pacheco Guimarães Gomes, que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sr. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I. **MERCADO FARINHA LIMA LTDA.**, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 503 Santo Antônio – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.156.834/0001-89, com o valor de R\$ 39.588,52 (trinta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 07 de dezembro de 2021.

PABLO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro

DECRETO Nº 173/2021

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, O QUANTITATIVO DE PESSOAL POR ESCOLAS PARA O ANO LETIVO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Cordeiro serão classificadas de acordo com o estabelecido no ANEXO I.

Art. 2º O quantitativo mínimo de alunos por turma obedecerá ao estabelecido no ANEXO II deste Decreto, salvo os casos expressamente autorizados e fundamentados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo-se, sempre, observar o espaço físico de cada sala de aula.

Art. 3º A escola, caso haja necessidade, requerer abertura de novas turmas, observado o espaço físico, deverá preencher modelo de requerimento que consta no ANEXO VII.

Art. 4º O quantitativo mínimo de Alunos, Professores Regentes e Assistentes de Educação para a modalidade oferecida em horário integral (CRECHE), por turma, obedecerá ao estabelecido no ANEXO III, salvo os casos expressamente autorizados e fundamentados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo-se, sempre, observar o espaço físico de cada sala de aula.

Art.5º Para efeitos da Classificação da Unidade Escolar descrito no Art.1º deste Decreto:

§1º - Tomar-se-á por única turma os diferentes anos escolares envolvidos na Classe Multisseriadas, em escola de zona rural;

§2º - As Unidades Escolares com turmas em Regime Integral terão seu quantitativo contado em dobro, para efeito de classificação;

§3º - Para efeito de quantitativo de pessoal, as Unidades Escolares serão classificadas de acordo com o quantitativo de alunos do Censo Escolar 2021, conforme ANEXO VI;

§4º - Para alteração de Classificação, a Secretaria Municipal de Educação terá como data base o dia 30 de março de 2022, de acordo com os dados da estatística e a Supervisão Escolar;

Art.6º A estrutura básica dos Recursos Humanos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino será constituída das seguintes funções:

I- PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (funções):

- a) Diretor;
- b) Diretor Adjunto;
- c) Dirigente;
- d) Secretário
- e) Orientador Pedagógico
- f) Orientador Educacional;
- g) Coordenador de Turno;
- h) Profissional de Apoio Escolar;
- i) Professores Regentes.

III- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (funções):

- a) Auxiliar de Secretaria;
- b) Agente de Pessoal;
- c) Responsável pela Merenda e Patrimônio;
- d) Responsável pela Sala de Leitura;

II- TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO (funções):

- a) Auxiliar de Serviços Gerais;
- b) Inspetor de Alunos;
- c) Assistente de Educação;
- d) Manipuladora de alimentos (Cozinheira);
- e) Operadora de lavanderia

Art.7º As Unidades Escolares terão direito a Pessoal Extraclasse, nos moldes estabelecidos na Classificação constante do ANEXO IV;

Art.8º A EQUIPE GESTORA da Unidade Escolar será constituída por:

- I. Diretor;
- II. Diretor Adjunto;
- III. Dirigente;
- IV. Secretário

§ 1º- Caso haja afastamento legal do Diretor, em qualquer época do ano letivo, o Diretor-Adjunto será o responsável pela Unidade Escolar.

§ 2º- Caso a Unidade Escolar não tenha direito à função de Diretor-Adjunto ou em caso de afastamento, o Secretário será o substituto interino do Diretor.

§ 3º- A função de Secretário deverá ser exercida por Professor que tenha concluído o curso específico para a função ou diploma em nível superior do Curso de Pedagogia ou Pós-Graduação em Administração Escolar/Supervisão Escolar e/ou Gestão Escolar, cursado em instituição de ensino reconhecida pelos órgãos oficiais.

Art.9º A EQUIPE PEDAGÓGICA da Unidade Escolar será constituída por:

- I. Orientador Pedagógico
- II. Orientador Educacional
- III. Coordenador de Turno;

Art.10 O quantitativo de Professores em função de Regência de turma na Unidade Escolar deverá estar em consonância com o número de turmas, com a Matriz Curricular e com a distribuição das respectivas cargas horárias.

Art.11 A Regência de Turma terá prioridade no preenchimento dos quadros de pessoal que compõem o Sistema Municipal de Ensino, incorrendo em falta grave a Direção que permitir o descumprimento desse Artigo.

Art.12 Na falta de Professor Regente da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a função de docência será preenchida pelo Coordenador de Turno durante o período que perdurar o afastamento do Professor Regente titular, ficando o mesmo responsável pelas ações pedagógicas da turma.

Art.13 Os servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação, bem como os

servidores que exerçam função de Direção e Direção Adjunta, terão seus direitos de lotação preservados em suas Unidades Escolares de origem, uma vez que tais serviços são considerados relevantes para o bom funcionamento do serviço público.

Art.14 As funções indicadas pelo Diretor.

- I. Secretário,
- II. Orientador Pedagógico,
- III. Coordenador de Turno
- IV. Agente de Pessoal

Art.15 Para o preenchimento das vagas constantes no ANEXO IV deverá ser observada a seguinte ordem:

- V. Secretário
- VI. Orientador Pedagógico
- VII. Coordenador de Turno
- VIII. Agente de Pessoal
- IX. Responsável pela Merenda e Patrimônio;
- X. Auxiliar de Secretaria;
- XI. Responsável pela Sala de Leitura;

Art.16 Conforme a Lei Municipal nº.703/96, ficam estabelecidas 30(trinta) horas semanais para Diretores e Diretores Adjuntos e 20(vinte) horas semanais para os demais elementos técnico-administrativo-pedagógicos, as quais deverão ser distribuídas de forma adequada para o atendimento dos respectivos turnos, sendo vedada a acumulação no caso de duas matrículas.

Art.17 A EQUIPE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO da Unidade Escolar será constituída por:

- I. Auxiliar de Serviços Gerais;
- II. Inspetor de Alunos;
- III. Assistente de Educação;
- IV. Operadora de lavanderia;
- V. Manipuladora de alimentos (Cozinheira);

Art.18 A função de Inspetor de Alunos só poderá ser preenchida após estar completo o quadro de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art.19 O servidor extraclasse não poderá concentrar seus horários para benefício próprio, sendo obrigatória a distribuição de horas igualmente nos 05(cinco) dias da semana.

Art.20 O servidor readaptado de função, em conformidade com a Lei Municipal nº.354/90 e Decreto nº.038/98, deverá desempenhar atividade compatível com sua limitação de acordo com Parecer da Perícia Médica, tendo o servidor, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

Parágrafo único – Não haverá redução de horário para o servidor em Readaptação de Função.

Art.21 O servidor com direito à Redução de Carga Horária, nos moldes da Lei Municipal nº.805/98, terá, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

Parágrafo Único – Ao servidor com redução de carga horária é vedada a concentração de horários para redução de dias de trabalho, distribuídas igualmente as horas, nos cinco dias da semana.

Art.22 Após o preenchimento do Quadro de Extraclasse, a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência ou de pessoal excedente para as providências que se fizerem necessárias, de acordo com este Decreto e a que dispõe sobre os critérios de escolha de turmas, pelo professores regentes e preenchimento do quadro extraclasse e equipe de trabalhadores da educação.

Art.23 Preenchido o Quadro de Professores Regentes a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência ou de pessoal excedente para as providências que se fizerem necessárias, de acordo com este Decreto e a que dispõe sobre os critérios de escolha de turmas, pelo professores regentes e preenchimento do quadro extraclasse e equipe de trabalhadores da educação, ficando vedado a oferta de Regência Provisória,

Art.24 Fica vedada a movimentação de pessoal das Unidades Escolares, a qualquer título, após o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Pessoal das Escolas, salvo quando houver expressa autorização, por escrito, da Secretaria

Municipal de Educação ou de quem dele haja recebido delegação de competência para fazê-la.

Art.25 Fica expressamente proibido exceder os quantitativos previstos neste Decreto, incorrendo o Diretor em falta grave, sujeita à sanção disciplinar, ao permitir ou tolerar tal excesso.

Art.26 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.27 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 dezembro de 2021

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

(Republicado por incorreção)

**ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO ESCOLAR	Nº. DE ALUNOS
01	Tipo A	Acima de 450 alunos
02	Tipo B	De 300 a 449 alunos
03	Tipo C	De 200 a 299 alunos
04	Tipo D	De 100 a 199 alunos
05	Tipo E	Escola de Zona Rural

- As Unidades Escolares com turmas em Regime Integral terão seu quantitativo contado em dobro, para efeito de classificação;

**ANEXO II
QUANTITATIVO DE ALUNOS POR TURMA**

ITEM	ETAPA DE ENSINO	Nº. DE ALUNOS
1.	Educação Infantil (Maternal II)	Entre 18 e 20 alunos
2.	Educação Infantil (Pré I e Pré II)	Entre 20 e 25 alunos
3.	Ensino Fundamental – do 1º ao 3º Ano Escolar	Entre 25 e 30 alunos
4.	Ensino Fundamental – do 4º ao 9º Ano Escolar	Entre 30 e 35 alunos

**ANEXO III
QUANTITATIVO DE ALUNOS E PROFESSORES POR TURMA - CRECHE**

ITEM	ETAPA DE ENSINO	Nº. DE ALUNOS	Nº. DE PROFESSOR 1º TURNO	Nº. ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO 1º TURNO	Nº. ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO 2º TURNO
01	BERÇÁRIO I	Entre 10 e 15	01	01	02
02	BERÇÁRIO II	Entre 10 e 15	01	01	02
03	MATERNAL I	Entre 15 e 20	01	01	02

- Nas Creches, o Professor Regente só atuará no 1º Turno.

ANEXO IV

QUANTITATIVO DE PESSOAL EXTRACLASSE E APOIO ESCOLAR

Item	FUNÇÕES EXTRACLASSE	QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS POR CLASSIFICAÇÃO ESCOLAR				
		A	B	C	D	E
1.	DIRETOR	1	1	1	1	0
2.	DIRETOR-ADJUNTO	1	1	0	0	0
3.	DIRIGENTE	0	0	0	0	1
4.	SECRETÁRIO	1	1	1	1	0
5.	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	2	2	1	1	0
6.	ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	0	0	0	0
7.	COORDENADOR DE TURNO	2	2	2	1	0
8.	AUXILIAR DE SECRETARIA	1	1	0	0	0
9.	AGENTE DE PESSOAL	1	1	1	1	0
10.	RESPONSÁVEL PELA MERENDA/PATRIMÔNIO	1	1	1	1	0
11.	SALA DE LEITURA	1	1	0	0	0
FUNÇÕES DE APOIO ESCOLAR		A	B	C	D	E
12.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6	4	3	3	1
13.	INSPETOR DE ALUNOS	2	1	1	1	0
14.	MANIPULADORAS DE ALIMENTO (COZINHEIRA)	2	2	2	1	0

- A escola que tem a Modalidade de Ensino EJA, terá direito a mais 01(um) Coordenador de Turno para o 3º turno.
- A escola de Classificação C que tem a Modalidade de Ensino EJA, terá direito a um Diretor-Adjunto.
- A quantidade de Profissional de Apoio Escolar será de acordo com a demanda das matrículas do NEE;

ANEXO V

QUANTITATIVO DE PESSOAL EXTRACLASSE E APOIO ESCOLAR – CRECHE

ITEM	FUNÇÕES EXTRACLASSE	QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS
1.	DIRETOR	1
2.	DIRETOR-ADJUNTO	1
3.	SECRETÁRIO	1
4.	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	1
5.	AGENTE DE PESSOAL	1
6.	RESPONSÁVEL PELA MERENDA/PATRIMÔNIO	1
EQUIPE DE APOIO		
7.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4
8.	INSPETOR DE ALUNOS	2
9.	MANIPULADORA DE ALIMENTOS (COZINHEIRA)	2
10.	OPERADORA DE LAVANDERIA	1
11.	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	De acordo com o Anexo III

- As Creches, por funcionarem em horário integral, têm direito às Funções de Diretor e Diretor-Adjunto, independentemente, da Classificação constante do Anexo I.

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O CENSO 2021

ITEM	ESCOLAS	NÚMERO DE ALUNOS CENSO ESCOLAR 2021	CLASSIFICAÇÃO
1.	E. M. JOSÉ PINHO DE CARVALHO	504	A
2.	E. M. NELY DE REZENDE MARANHÃO	356	B
3.	E. M. ZULEIKA JUDICE DE M. RODRIGUES	329	B
4.	J. INFÂNCIA Mz ENY GALVOZA DA COSTA	267 + 60 SR	B
5.	E. E. Mz. RODOLFO GONÇALVES	262	C
6.	PRÉ-ESCOLAR CANTINHO ENCANTADO	197	D
7.	E. M. CONSTANÇA SOARES TEIXEIRA	117	D
8.	CRECHE E. M. RITA CABRAL PINTO	84	D
9.	CRECHE M. SANTA MÔNICA	84	D
10.	CRECHE M. PADRE ANTONIO CLARET	80	D
11.	CRECHE CASARÃO	71	D
12.	E.E. MZ JOSÉ DOS SANTOS	28	E

- FONTE: Censo Escolar 2021
- SR = SALA DE RECURSOS

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE TURMA

Eu, _____, Diretor(a) da _____, solicito a Vossa Senhoria a abertura da(s) Turma(s):

ANO ESCOLAR	Nº DA TURMA	TURNO	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS

Justificativa:

Cordeiro, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

Parecer da Secretaria Municipal de Educação:

() Deferido

() Indeferido

Cordeiro, ____ de _____ de _____.

SUPERVISÃO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 183

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 2486 de 17 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 42.065,46 (quarenta e dois mil, sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cordeiro,

constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2021.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
CMC					
0101.0103100012.001	3190.13.03	04	00	R\$ 8.957,51	
0101.0103100012.001	3390.30.00	08	00	R\$ 30.000,00	
0101.0103100012.001	3390.31.00	09	00	R\$ 170,00	
0101.0103100012.001	3390.32.00	10	00	R\$ 2.937,95	
0101.0103100011.117	4490.52.00	02	00		R\$ 800,00
0101.0103100012.001	3190.11.01	03	00		R\$ 35.000,00
0101.0103100012.001	3390.39.00	11	00		R\$ 6.265,46
TOTAL				R\$ 42.065,46	R\$ 42.065,46
Decreto nº183/2021			ANULAÇÃO		

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa de serviço especializado em transmissão ao vivo de eventos para Solenidade de entrega de Certificados de Formatura, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Presencial N.º 095/2021 – Procedimento Administrativo 1108/2021

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 020/2021, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Poliana Pinheiro do Nascimento e Thais de Araujo Caeres que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I. DENYS FASANELLA VASSALO BITTENCOURT 08464431716, situado na Rua Oswaldo Cruz, 11 – Braunes – Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.610-450, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.380.421/0001-08, com o valor estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 10 de Dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa para realizar o serviço de legalização de eventos, em atendimento as Secretarias Municipais de Turismo, Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Presencial N.º 081/2021 – Procedimento Administrativo 139/2021

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 020/2021, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Thais de Araujo Caeres e Francielle de Oliveira Silva que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I. R. E. H. GANDUR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, situado na Rua Francisco Melor Marques, 382 – Monnerat - Duas Barras/RJ, CEP: 28.650-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.771.298/0001-97, com o valor estimado de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 14 de Dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de material permanente, para atendimento a diversas Secretarias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Presencial N.º 067/2021 – Procedimento Administrativo 609/2021

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 020/2021, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Thais de Araujo Caeres e Poliana Pinheiro do Nascimento que classificaram as empresas abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e consideraram vencedoras do certame as empresas:

I. ARMAZEM SUPERMAC EIRELI ME, situado na Rua Mario Martins dos Santos, 559 - Loja A – Centro -

Duas Barras/RJ, CEP: 28.650-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.738.092/0001-06, com o valor estimado de R\$ 32.922,80 (trinta e dois mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

II. NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA ME, situado na Rua Armando Chaves Monteiro, 105 – Loja 02 - Botafogo - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.094.173/0001-68, com o valor estimado de R\$ 29.199,00 (vinte e nove mil e cento e noventa e nove reais).

III. NOVA SECOR SERVICOS, COMERCIAL E INDUSTRIA EIRELI, situado na Rua Prefeito César Monteiro, 827 – Lote D – Centro - Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.664947/0001-86, com o valor estimado de R\$ 28.083,000 (vinte e oito mil e oitenta e três reais).

IV. OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI, situado na Rua Santa Cecília, S/N - Loja 05-Lote 572-Quadra 025 - Village R das Ostras - Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.895-608, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.065.366/0001-25, com o valor estimado de R\$ 50.488,00 (cinquenta mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 14 de Dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito